



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

1ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

AUTOS 0201148-29.2014.8.09.0072

DECISÃO

Cuida-se de **ação penal** oferecida pelo Ministério Público do Estado de Goiás, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Inhumas/GO, contra **01) VALDEMILSON VILA VERDE**, pela suposta prática dos crimes do art. 288, *caput*, e art. 171, *caput*, c/c art. 71, *caput*, todos do Código Penal; e art. 1º, §1º, incisos I e II, e §4º da Lei 9.613/1998; **02) GLEIDES MARIA DE MELO VILA VERDE**, pela suposta prática dos crimes do art. 288, *caput*, e art. 171, *caput*, c/c art. 71, *caput*, todos do Código Penal; e art. 1º, §1º, incisos I e II, e §4º da Lei 9.613/1998; **03) ANDRIELLY VILA VERDE DE MELO**, pela suposta prática dos crimes do art. 288, *caput*, e art. 171, *caput*, c/c art. 71, *caput*, todos do Código Penal; e art. 1º, §1º, incisos I e II, e §4º da Lei 9.613/1998; **04) LUCAS VILA VERDE DE MELO**, pela suposta prática dos crimes do art. 288, *caput*, e art. 171, *caput*, c/c art. 71, *caput*, todos do Código Penal; e art. 1º, §1º, incisos I e II, e §4º da Lei 9.613/1998; **05) MIGUEL RODRIGUES DE ALMEIDA**, pela suposta prática do crime do art. 171, *caput*, c/c art. 71, *caput*, c/c art. 29, todos do Código Penal; **06) RONDINELY CLAUDINO DA COSTA**, pela suposta prática do crime do art. 171, *caput*, c/c art. 71, *caput*, c/c art. 29, todos do Código Penal; **07) VILDOMAR**

Fórum Doutor Heitor Moraes Fleury

Av. Olinda, 722, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74884-120, sala 1007 (sala de audiências), (62) 3018-8426 (gabinete) (62) 3018-8423 (UPJ)
upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

1ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

SOARES DE SOUZA, pela suposta prática dos crimes do art. 288, *caput*, e art. 171, *caput*, c/c art. 71, *caput*, todos do Código Penal; e art. 1º, §2º, inciso I, da Lei 9.613/1998; **08) ROMMEL BONFIM DOS REIS**, pela suposta prática dos crimes do art. 288, *caput*, e art. 171, *caput*, c/c art. 71, *caput*, todos do Código Penal; e art. 1º, §2º, inciso I, da Lei 9.613/1998; **09) MARIA DE LOURDES COIMBRA ALVES NETA**, pela suposta prática do crime do art. 1º, §2º, inciso I, da Lei 9.613/1998; **10) DOUGLAS ANDRÉ BARBOSA**, pela suposta prática do crime do art. 1º, §1º, inciso II, da Lei 9.613/1998; **11) JHALISON DE OLIVEIRA SILVA**, pela suposta prática do crime do art. 1º, §1º, inciso II, da Lei 9.613/1998; **12) JOÃO GONÇALVES PIRES**, pela suposta prática do crime do art. 1º, §1º, inciso II, e §2º, inciso I, da Lei 9.613/1998; **13) LUÍS CARLOS BATISTA**, pela suposta prática do crime do art. 1º, §1º, inciso II, da Lei 9.613/1998; e **14) NEICERLI VILA VERDE LIMA**, pela suposta prática do crime do art. 1º, §1º, inciso II, da Lei 9.613/1998 (evento 01, arquivo 01).

Em síntese, o Ministério Público relatou que os denunciados, no período de março de 2007 e dezembro de 2013, teriam se associado para a prática do golpe conhecido como **compra premiada**, que consiste na captação de clientes/vítimas para pagarem parcelas mensais para concorrer ao sorteio de motocicletas.

Narrou que o suposto esquema perdurou por aproximadamente seis anos no município de Inhumas/GO e que as vítimas eram atraídas pelas seguintes “promessas”:

Fórum Doutor Heitor Moraes Fleury
Av. Olinda, 722, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74884-120, sala 1007 (sala de audiências), (62) 3018-8426 (gabinete) (62) 3018-8423 (UPJ)
upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

1ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

1) o cliente/vítima pagava mensalmente para a empresa ELETROMOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA-ME as parcelas de um bem que ainda não recebeu (no caso, motocicleta);

2) era realizado mensalmente um sorteio em grupos compostos por 48 pessoas cada. Ao ser contemplado (sorteado), o cliente/vítima recebia o bem quitado, ou seja, ficava desobrigado de pagar as prestações remanescentes; e

3) no lugar anteriormente ocupado pelo cliente contemplado (sorteado) era inserido um novo cliente para manter o grupo com o mesmo número de participantes, para dar sustentabilidade ao esquema.

Narrou, ainda, que a empresa ELETROMOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA-ME teria utilizado cláusulas abusivas nos contratos firmados com os consumidores (vítimas) e que alguns clientes que foram “sorteados” ou concluíram o pagamento de todas as parcelas previstas não receberam o bem e tampouco foram indenizados.

Acrescentou que os recursos ilícitos auferidos com as referidas condutas teriam sido depositados nas contas de terceiros, bem como teriam sido utilizados para adquirir bens móveis e imóveis, com vistas a promover a “lavagem” dos ativos ilícitos.

A denúncia foi recebida no dia 10/02/2017 pelo Juízo da Vara Criminal

Fórum Doutor Heitor Moraes Fleury
Av. Olinda, 722, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74884-120, sala 1007 (sala de audiências), (62) 3018-8426 (gabinete) (62) 3018-8423 (UPJ)
upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

1ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

de Inhumas/GO, conforme decisão do volume 14, fl. 671 (autos em PDF).

Posteriormente, no dia 25/03/2025, o Juízo de Inhumas/GO declinou da competência e determinou a remessa dos presentes autos para uma das Varas Especializadas (evento 199).

Realizada a redistribuição aleatória, os autos aportaram perante esta Unidade Judiciária (evento 224).

Instado, o Ministério Público com atribuições perante este Juízo pugnou pelo prosseguimento do feito e requereu a ratificação das decisões anteriores (evento 227).

É o relatório. Decido.

(IM)POSSIBILIDADE DE RATIFICAÇÃO DAS DECISÕES ANTERIORES

Da análise dos autos, verifico que não é possível a ratificação das decisões prolatadas **a partir da fl. 1022 do volume 14 (autos em PDF)**, porque, a partir do momento em que foi instalada a Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores no Estado de Goiás, a competência para a prática de atos jurisdicionais no presente feito passou a ser desta Unidade Judiciária.

Em outras palavras, ressalto que caberia exclusivamente a este Juízo

Fórum Doutor Heitor Moraes Fleury
Av. Olinda, 722, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74884-120, sala 1007 (sala de audiências), (62) 3018-8426 (gabinete) (62) 3018-8423 (UPJ)
upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

1ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

Especializado – com competência exclusiva em todo o Estado de Goiás – deliberar a respeito dos atos processuais relacionados a estes autos.

Nessa extensão, verifico que não há espaço para a aplicação da teoria do juízo aparente no presente caso, já que esta somente permite a ratificação dos pronunciamentos judiciais proferidos por Magistrado **aparentemente competente**, nas hipóteses de erro escusável, consubstanciado pelas circunstâncias do caso concreto.

Sobre o tema, consigno que o ordenamento jurídico pátrio permite a convalidação dos atos praticados por Juiz incompetente apenas quando este **não dispunha de meios ou informações para identificar ou suscitar sua incompetência**¹, o que definitivamente não é o caso dos autos.

Aliás, saliento que o Superior Tribunal de Justiça possui precedentes reconhecendo a **impossibilidade de aplicação da TEORIA DO JUÍZO APARENTE** para a ratificação de atos processuais praticados por autoridade sabidamente incompetente, quando presentes indícios suficientes que apontavam para sua incompetência. Confira:

“[...] 2. A situação dos autos não autoriza a aplicação da teoria do juízo aparente. Como é de conhecimento, referida teoria autoriza o aproveitamento de atos decisórios emanados por autoridade judicial

¹ (STF, 2ª Turma, HC 110.496/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 09/04/2013) e (STJ, 5ª Turma, REsp 1.355.432/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, Rel. para acórdão Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 21/8/2014).





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

1ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

incompetente que, à época, era tida por aparentemente competente. De fato, nesses casos, a declinação de competência não possui o condão de invalidar as diligências autorizadas por Juízo que até então era competente para o processamento do feito. Contudo, na presente hipótese, não há se falar em competência aparente nem em descoberta superveniente de elementos que atraem a competência da Justiça Federal [...]” (RHC 130.197/DF, Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 27/10/2020, DJe de 03/11/2020).

Nesse influxo, considerando que o Juízo de Inhumas/GO detinha plena ciência da alteração da competência para o processo e julgamento do feito **em razão da tipificação legal atribuída aos fatos pelo Ministério Público (os réus foram denunciados pelo crime de lavagem de capitais)**, impõe seja reconhecida a nulidade de todas as decisões judiciais prolatadas a partir da decisão de fl. 1022 do volume 14 (autos em PDF).

A propósito, observo que o Juízo de Inhumas/GO apenas declinou da competência para esta Vara Especializada no dia **25/03/2025**, embora o Decreto Judiciário 2026/2019 que decretou a instalação desta Vara Especializada tenha sido publicado no dia **12 de agosto de 2019**, ou seja, **HÁ QUASE SEIS ANOS**.

Logo, entendo que é o caso de declarar a nulidade de todas as decisões prolatadas pelo Juízo de Inhumas a partir da supracitada data (**isto é, a partir da decisão de fl. 1022 do volume 14 (autos em PDF), e de todos os atos decisórios subsequentes**).





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

1ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

ANTE O EXPOSTO, em razão da incompetência absoluta do Juízo da Vara Criminal de Inhumas/GO, **DECLARO A NULIDADE** de **TODAS** as decisões judiciais prolatadas pelo referido Juízo **a partir** da fl. 1022 do volume 14 dos presentes autos (autos em PDF).

No entanto, antes de determinar o prosseguimento do feito, **DETERMINO** que o cartório (UPJ) deste Juízo certifique se **eventuais mídias e bens apreendidos** no curso das investigações foram remetidos pela Vara Criminal de Inhumas/GO para este Juízo.

Caso contrário, o responsável pela UJP deverá entrar em contato com o supracitado Juízo solicitando a **imediata** remessa dos referidos objetos para este Juízo – **especialmente eventuais mídias físicas com o resultado das medidas cautelares deferidas no curso das investigações.**

Caso o Juízo de Inhumas/GO informe que não há nenhuma mídia a ser remetida, **INTIME-SE** o Ministério Público para, **no prazo de 10 (dez) dias**, providenciar a entrega da mídia com o resultado das medidas cautelares deferidas no curso das investigações (quebra de sigilo bancário e fiscal e acesso aos dados dos aparelhos celulares que eventualmente tenha sido apreendidos durante a busca e apreensão).

DETERMINO, ainda, a expedição de ofício ao Juízo da Vara Criminal de Inhumas/GO solicitando a remessa a esta Vara Especializada dos autos da medida

Fórum Doutor Heitor Moraes Fleury

Av. Olinda, 722, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74884-120, sala 1007 (sala de audiências), (62) 3018-8426 (gabinete) (62) 3018-8423 (UPJ)
upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

1ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

cautelar 2014.0034.2028 (não há informações se a referida medida cautelar foi digitalizada e inserida no Projudi. No presente feito constam apenas cópias das representações da autoridade policial e das decisões judiciais deferindo parcialmente os pedidos da autoridade policial).

Solicite ao Juízo de Inhumas/GO que também encaminhe a este Juízo os autos apensos 0034879-87.2020.8.09.0072 (que atualmente estão arquivados no referido Juízo) e eventuais pedidos incidentais relacionados ao presente feito (como, por exemplo, pedidos de restituição), bem como que remeta para esta Vara Especializada todos os bens e objetos apreendidos/sequestrados vinculados a este feito. **CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.**

HABILITEM-SE no presente feito os advogados Dr. JEFFERSON DE PAULA COUTINHO (OAB/GO 14.341), constituído por **MIGUEL RODRIGUES DE ALMEIDA**; Dr. GUSTAVO MACHADO SOARES (OAB/GO 27.893), constituído por **RONDINELY CLAUDINO DA COSTA** e **JOÃO GONÇALVES PIRES**; e Dr. ABNEL CARDOSO LOURENÇO NETO (OAB/GO 38.371), Dr. JACKSON VAGNER NASCIMENTO DE SOUZA (OAB/GO 34.454) e Dr. JOSÉ PACHECO DA SILVA JÚNIOR (OAB/GO 27.741), constituídos por **JHALISON DE OLIVEIRA SILVA**.

Intimem-se e cumpra-se.

Goiânia, 15 de julho de 2025.

Fórum Doutor Heitor Moraes Fleury
Av. Olinda, 722, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74884-120, sala 1007 (sala de audiências), (62) 3018-8426 (gabinete) (62) 3018-8423 (UPJ)
upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

1ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

PLACIDINA PIRES

(documento assinado eletronicamente)

Juíza de Direito 1ª Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comm -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: Pedro Henrique Leal - Data: 27/08/2025 12:43:41

Fórum Doutor Heitor Moraes Fleury
Av. Olinda, 722, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74884-120, sala 1007 (sala de audiências), (62) 3018-8426 (gabinete) (62) 3018-8423 (UPJ)
upj.orgcrimosagyn@tjgo.jus.br

